



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Padre Almir Neves de Medeiros, Nº 1600 - Bairro Guanabara - CEP 38701-118 - Patos de Minas - MG - www.tjmg.jus.br

EDITAL Nº 04 - TJMG 1ª/PMS - COMARCA/PMS - ADM. FÓRUM

Divulga a abertura de inscrições para delegatários dos serviços extrajudiciais do Estado de Minas Gerais interessados na assunção da interinidade do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas-MG.

O JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PATOS DE MINAS/MG, Dr. Rodrigo de Carvalho Assumpção, no exercício das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 65 e o parágrafo único do art. 300-C da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que “contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais”,

CONSIDERANDO o Acórdão proferido nos autos do Recurso Administrativo nº 1.0000.24.275530-4/000;

FAZ PUBLICAR O PRESENTE EDITAL:

Os delegatários interessados poderão se candidatar para assumir a interinidade do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas-MG, na forma dos arts. 70, 71 e 71-A do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 149, de 30 de agosto de 2023.

A manifestação de interesse deverá ser realizada pelo próprio delegatário, por meio do formulário disponível no link: <https://forms.gle/bUTqURznxmDVK6U6A>, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do presente edital.

Não poderão ser designados para a assunção de interinidade da serventia vaga, os delegatários que:

a) tenham pendência junto ao fundo especial do tribunal respectivo relacionado ao recolhimento de Taxa de Fiscalização Judiciária, de excedente ao teto remuneratório dos interinos ou de multa administrativa disciplinar;

b) possuam, nos últimos cinco anos, penalidade administrativa anotada em sua ficha funcional;

c) possuam apontamentos negativos relevantes e reiterações de itens em suas atas de inspeções e correções;

d) estejam em atraso com prazos de saneamento de faltas ou irregularidades fixados nas inspeções ou correções;

e) possuam pendências na alimentação dos dados dos sistemas eletrônicos nacionais de notas e de registro, já exigidas pelas autoridades competentes.

A designação do delegatário para atuar como interino não poderá recair sobre cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado com função correcional na região da serventia vaga, com inclusão de integrantes da respectiva Corregedoria-Geral de Justiça.

O delegatário selecionado deverá apresentar plano de gestão para a administração concomitante da serventia onde é titular e da serventia para a qual pretende a interinidade, informando como será realizado o meio de transporte entre uma serventia e outra, a duração do deslocamento, a frequência presencial nas serventias, a forma de comunicação com os colaboradores e os usuários, assim como outras informações relevantes.

Não poderão se candidatar os delegatários que possuem a especialidade notarial, nos termos do §3º do art. 300-N da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001.

Publique-se, na forma da lei.

RODRIGO DE CARVALHO ASSUMPÇÃO

Juiz de Direito Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Carvalho Assumpção, Juiz(a) Diretor(a) do Foro**, em 03/07/2025, às 10:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **23318303** e o código CRC **D09E2CBD**.